



ANEXO SS

A obrigação dos trabalhadores independentes declararem à Segurança Social o valor dos serviços prestados encontra-se prevista, desde entrada em vigor do Código contributivo, no art.º 152º do Código Contributivo.

- Regime Simplificado
- Regime da Contabilidade Organizada
- **Imputação dos Rendimentos do Regime da Transparência Fiscal.**

Cumprimento da obrigação

O Anexo SS deve ser entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração e por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças (Portaria 103/2012, de 11 de março e Portaria 284/2014, de 31 de dezembro).

Anexo SS rendimentos de 2014

Com o Orçamento do Estado para 2014 (Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro) foram introduzidas algumas alterações no que respeita ao enquadramento dos trabalhadores independentes e à determinação da forma de apuramento das entidades contratantes, vindo a revogada a Portaria nº 103/2013, de 11 de março, pela Portaria nº 284/2014, de 31 de dezembro, tendo sido aprovado um “novo” Anexo SS e divulgadas as respetivas instruções de preenchimento.

Excluídos da obrigação de preenchimento do Anexo SS:

- Os advogados e os solicitadores que, em função do exercício da sua atividade profissional, estejam integrados obrigatoriamente no âmbito pessoal da respetiva Caixa de Previdência;
- Os trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, atividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país;
- Os agricultores que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante anual inferior a 4 vezes o valor do IAS e que não tenham quaisquer outros rendimentos suscetíveis de os enquadrar no regime dos Trabalhadores Independentes;
- Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas, ainda que nelas desenvolvam alguma atividade, desde que da área, do tipo e da organização se deva concluir que os produtos se destinam predominantemente ao



consumo dos seus titulares e dos respetivos agregados familiares e os rendimentos de atividade não ultrapassem 4 vezes o valor do IAS (1.676,88€);

- Os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações;
- Os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados;
- Os titulares de rendimentos da categoria B resultantes exclusivamente da produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução, quando estes rendimentos sejam excluídos de tributação em IRS, nos termos previstos no regime jurídico próprio.

Têm de preencher o Anexo SS mas não precisam de preencher o quadro 6, os Trabalhadores Independentes:

- Que nunca tenham atingido rendimento superior a 6 vezes o valor do IAS (2.515,32€);
- Que se encontrem isentos da obrigação de contribuir, quando:
 - a) acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem, e que por esta última atividade lhes foi atribuída isenção, por estarem abrangidos por outro regime de proteção social obrigatório;
 - b) sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice;
 - c) sejam simultaneamente titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;
 - d) Que sejam titulares de rendimentos da categoria B resultantes exclusivamente da produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução, para efeitos de exclusão do regime dos Trabalhadores Independentes (indicação dos rendimentos no campo 407, do quadro 4).

O Quadro 6 do Anexo SS destina-se apenas ao apuramento das Entidades Contratantes. Neste sentido deve ser preenchido apenas pelos Trabalhadores Independentes:

- a) Cujos serviços prestados correspondem a atividades que obrigam a identificar os adquirentes para efeitos de apuramento das entidades contratante, ou seja, serviços prestados a pessoas coletivas e a pessoas singulares com atividade empresarial;
- b) Que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e tenham um rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS (2.515,32€).



Instruções de preenchimento deste anexo vigentes em anos anteriores

Anexo SS rendimentos de 2012.

Em 2013, foi aprovado o Anexo SS, cuja entrega se fez conjuntamente com a declaração modelo 3 do IRS, relativamente aos rendimentos de 2012, de acordo com a alteração introduzida no art.º 152º do Código Contributivo pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio. A Portaria nº 103/2013, de 11 de março, aprovou na altura o Anexo SS, e as suas instruções de preenchimento.

Para mais informações acerca do preenchimento poderá consultar a informação anteriormente disponibilizada deste site: <http://www.otoc.pt/pt/noticias/anexo-ss-declaracao-periodica-rendimentos-modelo-3/>

Anexo SS rendimentos de 2013.

Excluídos da obrigação de preenchimento do Anexo SS :

- Os trabalhadores independentes que nunca tenham atingido um rendimento superior a 2.515,32 (6 X IAS);
- Os trabalhadores independentes quando acumulem a atividade independente com a atividade profissional por conta de outrem e, que por esta última atividade lhes foi atribuída a isenção, por estarem abrangidos por outro regime de proteção social obrigatório;
- Os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou velhice;
- Os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente titulares de pensão resultante de verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho superior a 70%;
- Os cônjuges dos trabalhadores independentes;
- Os advogados e os solicitadores que, em função do exercício da sua atividade profissional, estejam integrados obrigatoriamente no âmbito pessoal da respetiva Caixa de Previdência;
- Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas, desde que os produtos se destinam predominantemente ao consumo dos seus titulares e dos respetivos agregados familiares;
- Os trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, atividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país;
- Os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações;
- Os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados.



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Alerta-se que, no que respeita ao apuramento das Entidades Contratantes, constam do referido anexo campos próprios para o efeito (Quadro 6).

O Quadro 6 é preenchido apenas pelos Trabalhadores Independentes, cujos serviços prestados correspondem a atividades que obrigam a identificar os adquirentes para efeitos de apuramento das entidades contratante, ou seja serviços prestados a pessoas coletivas e a pessoas singulares com atividade empresarial.

(*) Legislação: art.º 139º, 140º, 150º, 152º, 157º, 162º do Código Contributivo

(*) Informação elaborada com base no site da Segurança Social.

Informação elaborada por Elisabete Cardoso, do Departamento Técnico da OTOC